



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2502, de 30 de agosto de 2013.

Súmula: Institui o Programa Habitacional “Sou Feliz Aqui” e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Habitacional “Sou Feliz Aqui” no Município de Coronel Vivida, o qual consistirá na construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais em terrenos doados pelo Município ou de propriedade dos beneficiários em Parceria com o Programa Habitacional Federal “Minha Casa, Minha Vida Entidades”.

§1º - A construção das unidades habitacionais serão executadas com recursos próprios do Governo Federal advindos do Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida Entidades”, sendo que o Município venderá os terrenos a preços subsidiados, os quais não necessitam necessariamente estarem agrupados, ou selecionará pessoas que já possuem o terreno, porém sem condições de edificar a casa.

§2º - O Município, além da venda dos terrenos aos selecionados que não tiverem, também fará o trabalho de terraplanagem no local, ligação de água e na rede de energia elétrica.

Art. 2º - O Programa Habitacional “Sou Feliz Aqui” será executado em terrenos a serem definidos pelo Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade, facilidade de acesso e infraestrutura necessária.

Art. 3º - O Programa Habitacional “Sou Feliz Aqui” abrangerá 25 (vinte e cinco) famílias organizadas por meio de cooperativas habitacionais, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos e situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - Os critérios para a seleção das famílias a serem beneficiadas serão os seguintes:

I – Cadastro junto ao Departamento Social do Município de Coronel Vivida;

II – Estar dentro da faixa de renda exigida pelo Programa Habitacional “Minha Casa Minha Vida”;

III – Residência no Município de Coronel Vivida há pelo menos 2 (dois) anos;

IV – Não possuir outro imóvel;

Parágrafo Único - Caso o número de interessados for maior do que a quantidade de unidades habitacionais, o Município, juntamente com as equipes de coordenação e de apoio ao Plano Local de Habitação de Interesse Social, poderão utilizar dos critérios de estudo técnico de que a família esteja em situação de risco, bem como do perfil sócio-econômico da família, como forma de desempate entre os interessados.

Art. 5º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar em favor dos beneficiários selecionados por preços subsidiados, de acordo com avaliação de Comissão instituída especialmente para este fim.

Parágrafo Único - Dispensa-se a prévia licitação do imóvel, em razão do disposto no art. 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Os beneficiários deverão utilizar os imóveis de que se trata esta lei exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena de não ser outorgada a escritura definitiva e a imediata retomada da posse do bem pelo Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 7º - Além do cumprimento do disposto no artigo anterior, a família deverá respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.

Parágrafo Único - Para verificar o cumprimento deste artigo, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada noventa dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.

Art. 8º - Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão as constantes no orçamento aprovado referente ao próximo exercício financeiro.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2013.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete